

CONCURSO PARA APRESENTAÇÃO DE CANDIDATURAS
AVISO Nº POISE-38-2019-24

**3.24 - Qualificação do sistema nacional de
intervenção precoce na infância**

Programa Operacional Inclusão Social e Emprego

Objetivo Temático: 09. - Promover a inclusão social e combater a pobreza e discriminação

Objetivo Específico: Alargar a oferta de serviços sociais e de saúde

Eixo Prioritário: 03. - Promover a inclusão social e combater a pobreza e a discriminação

Prioridade de Investimento : 9 iv – Melhoria do acesso a serviços sustentáveis, de grande qualidade e a preços comportáveis, mormente cuidados de saúde e serviços sociais de interesse geral

Tipologia de Intervenção: 38 - Serviços e redes de intervenção social e de saúde

Fundo Social Europeu

Outubro de 2019

Conteúdo

1. Preâmbulo.....	3
2. Âmbito/Objetivos.....	3
3. Beneficiários.....	3
4. Ações elegíveis.....	4
5. Destinatários elegíveis	4
6. Organismo intermédio	4
7. Calendário	5
8. Dotação indicativa e financiamento público a conceder	5
9. Procedimento para apresentação das candidaturas	5
10. Duração das candidaturas.....	5
11. Critérios de elegibilidade dos beneficiários	6
12. Número de candidaturas a apresentar por beneficiário.....	7
13. Área geográfica	7
14. Documentos a apresentar com a candidatura.....	7
15. Indicadores a contratualizar	8
16. Critérios de seleção.....	9
17. Forma, montantes e limites dos apoios.....	10
18. Regras de elegibilidade das despesas	11
19. Despesas elegíveis	11
20. Despesas não elegíveis.....	12
21. Processo de análise e decisão das candidaturas.....	13
22. Condições de alteração.....	14
23. Regime de financiamento e prazos de decisão.....	14
23.1 Modalidade de reembolso dos custos elegíveis efetivamente incorridos e pagos	15
23.2 Modalidade de montante fixo (operações de reduzida dimensão)	16
24. Eficiência e resultados	16
25. Direitos e obrigações dos beneficiários	17
26. Contribuição pública nacional.....	18
27. Regras de informação e comunicação sobre o financiamento das operações	18
28. Divulgação dos resultados	18
29. Disposições legais e regulamentares aplicáveis.....	18
30. Contactos a nível nacional	19
31. Anexos.....	19
Anexo 1. Referencial de Formação aprovado pela Comissão de Coordenação do SNIPI	20
Anexo 2. Grelha de Análise	24
Anexo 3. Prazos para análise e decisão de candidaturas.....	25
Anexo 4. Simulador de Correção Financeira	26

1. Preâmbulo

Nos termos previstos no artigo 9.º do Regulamento Específico do Domínio da Inclusão Social e Emprego, publicado em anexo à Portaria n.º 97-A/2015, de 30 de março, alterada pelas Portarias n.ºs 181-C/2015, de 19 de junho, 265/2016, de 13 de outubro, 41/2018, de 1 de fevereiro, 235/2018, de 23 de agosto e 66/2019, de 20 de fevereiro, que o republica, doravante designado por Regulamento Específico, as candidaturas são apresentadas por concurso ou por convite, sendo os respetivos avisos publicitados no Portal do Portugal 2020 (www.portugal2020.pt) e na página da Internet da Autoridade de Gestão do Programa Operacional Inclusão Social e Emprego (PO ISE), doravante designada por Autoridade de Gestão.

O presente Aviso de concurso para apresentação de candidaturas foi elaborado nos termos previstos no n.º 6 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, alterado pelos Decretos-Lei n.ºs 215/2015, de 6 de outubro, e 88/2018, de 6 de novembro, que estabelece as regras gerais de aplicação dos programas operacionais e dos programas de desenvolvimento rural financiados pelos fundos europeus estruturais e de investimento (FEEI), para o período de programação 2014-2020.

2. Âmbito/Objetivos

Nos termos do artigo 189.º do Regulamento Específico, constituem objetivos da presente tipologia de operações:

Consolidar o Sistema Nacional de Intervenção Precoce na Infância (SNIPI), instituído através do Decreto-Lei n.º 281/2009, de 6 de outubro, de forma a potenciar recursos e promover ações integradas e descentralizadas dos serviços, garantindo uma maior cobertura e melhor qualidade das respostas às necessidades multidimensionais e específicas das crianças elegíveis e das suas famílias, com vista à sua inclusão social.

3. Beneficiários

Para efeito do presente Concurso, e de acordo com o artigo 191.º do Regulamento Específico, podem aceder aos apoios concedidos, as seguintes entidades:

- Pessoas coletivas de direito privado, sem fins lucrativos, constituídas como cooperativas de ensino;
- Pessoas coletivas de direito público pertencentes à administração central e local, incluindo institutos públicos de Ensino Superior.

Portaria n.º 97-A/2015

Decreto-Lei n.º 159/2014

Âmbito e objetivos do SNIPI

Beneficiários elegíveis

4. Ações elegíveis

Para efeito do presente Concurso, e nos termos da alínea f) do artigo 190.º do Regulamento Específico, são elegíveis, para efeitos de financiamento, as seguintes modalidades de formação:

- a) Ação de formação de base - Noções Básicas de IPI no âmbito do SNIPI, dirigidas a profissionais das Equipas Locais de Intervenção (ELI) que ainda não tenham tido formação no âmbito da IPI;
- b) Ação de formação complementar, dirigida aos profissionais que já possuam alguma experiência e formação em IPI;
- c) Ação de formação Especializada, dirigida aos profissionais que já possuam experiência e formação em IPI e com frequência da formação complementar;
- d) Ação de formação em Supervisão, dirigida aos profissionais das Subcomissões Regionais (SCR), dos Núcleos de Supervisão Técnica (NST) e do Grupo de Apoio Técnico ao SNIPI (SNIPI-GAT), que tenham recebido formação no âmbito da Formação aos Profissionais das ELI;
- e) Formação Pedagógica Inicial de Formadores em Intervenção Precoce, dirigida aos profissionais das ELI, das SCR, dos NST e do SNIPI-GAT que tenham experiência no âmbito do SNIPI e tenham recebido formação no âmbito da Formação aos Profissionais das ELI.
- f) O conteúdo das ações deverá estar de acordo com os requisitos relativos ao referencial de formação aprovado pela Comissão de Coordenação do SNIPI (Anexo 1 ao presente Aviso), sem prejuízo de poder integrar outros conteúdos programáticos, devidamente direcionados para as características/ necessidades da temática objeto da formação e do público alvo a quem a formação se dirige.

5. Destinatários elegíveis

São destinatários das ações previstas no ponto 4 do presente Aviso, todos os profissionais da rede de IPI, a exercer funções nas ELI, experientes ou em início de atividade, de várias especialidades e com responsabilidades sectoriais no âmbito do processo de IPI, designadamente, médicos, enfermeiros, docentes, psicólogos, terapeutas e assistentes sociais; profissionais dos Núcleos de Supervisão Técnica (NST); profissionais das Subcomissões Regionais (SCR); e profissionais do SNIPI-GAT.

6. Organismo intermédio

Nos termos dos artigos 36.º e 37.º do Decreto-Lei n.º 137/2014, de 12 de setembro, relativo ao modelo de governação dos FEEI, o Instituto Nacional para a Reabilitação, I.P. (INR, IP), assume a qualidade de Organismo Intermédio, exercendo as competências de gestão que lhe foram delegadas no âmbito do Contrato de Delegação de Competências celebrado com a Autoridade de Gestão.

Ações elegíveis

Destinatários elegíveis

INR,IP

7. Calendário

O período para apresentação das candidaturas decorre das 09:00 do dia 25 de outubro até às 18:00 do dia 19 de dezembro de 2019.

Aconselha-se os beneficiários a acautelar a submissão atempada das candidaturas, evitando a submissão das mesmas nos últimos dias do prazo.

8. Dotação indicativa e financiamento público a conceder

A dotação financeira indicativa afeta ao presente concurso é de 500.000,00€ (quinhentos mil euros)

A comparticipação pública da despesa total elegível é repartida pelo Fundo Social Europeu - FSE (85%) e pela Contribuição Pública Nacional – CPN (15%), conforme previsto no quadro do n.º 1 e n.º 5 do artigo 5.º do Regulamento Específico.

9. Procedimento para apresentação das candidaturas

A apresentação de candidaturas é efetuada através da submissão de formulário eletrónico no Balcão do Portugal 2020 (<https://balcao.portugal2020.pt/>), doravante designado por Balcão 2020.

Previamente à apresentação das candidaturas, os beneficiários devem efetuar o seu registo e autenticação no Balcão 2020. Com essa autenticação é criada uma área reservada para o beneficiário, a qual conta com um conjunto de funcionalidades, independentemente da natureza das operações, a região ou o Programa Operacional a que pretende candidatar-se.

Nessa área reservada reside uma série de dados relativos à caracterização dos beneficiários, os quais devem ser confirmados e completados, servindo de suporte às candidaturas apresentadas ao Portugal 2020.

No portal do Portugal 2020 (<https://www.portugal2020.pt>) os candidatos têm acesso:

- A outras peças e informações relevantes, nomeadamente legislação enquadadora;
- Ao suporte técnico e ajuda ao esclarecimento de dúvidas no período em que decorre o concurso;
- A pontos de contacto para obter informações adicionais.

10. Duração das candidaturas

As candidaturas apresentadas no âmbito do presente concurso têm uma duração máxima de 24 meses, devendo iniciar no prazo de 90 dias úteis a contar da data da notificação da decisão de aprovação.

As ações integradas nas candidaturas apresentadas devem ter início e término no período de duração das mesmas.

Período de candidatura:
25/10/2019 a
19/12/2019

Dotação de
500.000,00 €

Apresentação de
candidaturas no
Balcão 2020

Operações com a
duração máxima de
24 meses

Nos termos do nº 6 do artigo 65.º do Regulamento (UE) n.º 1303/2013, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro, não podem ser selecionadas para efeitos de financiamento as operações que estejam materialmente concluídas ou totalmente executadas antes da apresentação da candidatura.

11. Critérios de elegibilidade dos beneficiários

Os beneficiários devem declarar ou comprovar, se para tal forem notificados, o cumprimento dos critérios abaixo elencados, designadamente os previstos nos artigos 13.º e 14.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua redação atual:

- Encontrarem-se regularmente constituídas e devidamente registadas como entidades de ensino ou formativas;
- Possuírem contabilidade organizada, elaborada por um Contabilista Certificado (CC);
- Terem a situação regularizada perante a segurança social e administração tributária e aduaneira, a verificar até ao momento da assinatura do termo de aceitação;
- Declararem que possuem capacidade técnica, administrativa e financeira para desenvolver as ações do Referencial de formação aprovado pela Comissão de Coordenação do SNIPI (Anexo 1 ao presente Aviso);
- Desenvolverem investigação ou oferta educativa no âmbito específico da Intervenção Precoce na Infância (IPI);
- Poderem legalmente desenvolver as atividades nos territórios a que se candidatam e às tipologias de formação;
- Deterem os meios técnicos, físicos e financeiros e respetivos recursos humanos para o desenvolvimento das ações a que se candidatam.
- Têm a situação regularizada em matéria de reposições, no âmbito dos financiamentos dos FEEI;
- Apresentam uma situação económico-financeira equilibrada ou demonstram ter capacidade de financiamento da operação;
- Não apresentam a mesma candidatura a financiamento por outro organismo, no âmbito da qual ainda esteja a decorrer o processo de decisão ou em que a decisão sobre o pedido de financiamento tenha sido favorável, exceto nas situações em que tenha sido apresentada desistência;
- Encontram-se, no âmbito do FSE, certificadas ou recorrerem a entidades formadoras certificadas, quando tal seja exigível nos termos dos n.º 3 a 5 do artigo 12.º;
- Não detêm nem tenham detido capital numa percentagem superior a 50 %, por si ou pelo seu cônjuge, não separado de pessoas e bens, ou pelos seus ascendentes e descendentes até ao 1.º grau, bem como por aquele que consigo viva em condições análogas às dos cônjuges, em empresa que não tenha cumprido notificação para devolução de apoios no âmbito de uma operação apoiada por fundos europeus;
- Não estão impedidos de recorrer ao financiamento do FEDER, FSE, FC, FEADER (agricultura) e FEAMP;
- Não têm salários em atraso (cf. al. I) do n.º 1 do artigo 17.º da Portaria n.º 60-A/2015, de 2 de março, na redação dada pelo Portaria n.º

242/2015, de 13 de agosto, e posteriormente alterada pelas Portarias n.ºs 242/2015, de 13 de agosto, 122/2016, de 4 de maio e 129/2017, de 5 de abril e 19/2018, de 17 de janeiro, e 175/2018, de 19 de junho).

12. Número de candidaturas a apresentar por beneficiário

No âmbito do presente concurso, cada beneficiário apenas pode apresentar uma candidatura por cada região abrangida.

13. Área geográfica

Para efeitos de financiamento são elegíveis as ações realizadas nas seguintes regiões NUTS II do Continente: Norte, Centro e Alentejo.

A elegibilidade geográfica é determinada em função da localização do projeto.

Os beneficiários que pretendam candidatar a financiamento ações realizadas em várias regiões devem apresentar uma candidatura por região.

14. Documentos a apresentar com a candidatura

Ao formulário de candidatura tem obrigatoriamente que ser anexado, através de *upload* no ecrã Documentos, a seguinte documentação:

- **Memória descritiva da operação** da candidatura, da qual constem, designadamente os seguintes elementos:
 - ✓ Fundamentação da candidatura, em particular o seu contributo para os objetivos da tipologia de operações;
 - ✓ Orçamento com a explicitação dos métodos de cálculo que sustentam o montante do financiamento solicitado, por rubrica e sub-rubrica de custos, bem como por ação ou atividade;
- Documento comprovativo do Protocolo de Cooperação com o SNIPI no âmbito da informação, formação académica e profissional, estudos, investigação e projetos de desenvolvimento, caso exista;
- Documento que evidencie a existência de desenvolvimento de investigação ou oferta educativa no âmbito específico da Intervenção Precoce na Infância;
- Plano de Intervenção formativa no âmbito da candidatura, onde deverá constar nomeadamente: a definição da cronologia global de realização das intervenções, estimativa dos meios necessários a vários níveis (humanos, pedagógicos, logísticos, recursos materiais e financeiros);
- *Curricula Vitae* dos elementos da equipa formativa, que demonstrem formação específica e experiência de formação relevante nas áreas elegíveis, com respetivo termo de responsabilidade;
- Documentação relevante para o desempate entre candidaturas, nos termos previstos no ponto 16 Critérios de seleção, do presente Aviso;
- Outros documentos relevantes para a avaliação dos critérios de seleção da grelha de análise da candidatura (Anexo 2);
- Parecer prévio da Subcomissão regional (SCR) do SNIPI sobre a execução do protocolo de colaboração institucional em matéria de intervenção precoce na infância quando este exista;

- Nas operações iniciadas em data anterior à sua submissão, a lista global dos contratos assinados que se encontram associados à execução da operação e que, nos termos do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação, se encontram sujeitos aos procedimentos de contratação pública. Da referida lista devem constar os seguintes elementos:
 - ✓ N.º do procedimento ou código de identificação do procedimento;
 - ✓ Tipo de procedimento;
 - ✓ Designação do contrato;
 - ✓ Data de lançamento do procedimento;
 - ✓ Data de adjudicação;
 - ✓ NIF e denominação do fornecedor;
 - ✓ Data de assinatura do contrato
 - ✓ Valor total do contrato (com e sem IVA).

15. Indicadores a contratualizar

Nos termos do n.º 3 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação, o grau de cumprimento e de incumprimento dos resultados acordados no âmbito de uma candidatura releva como critério de determinação do montante de apoio financeiro a conceder na candidatura em causa e no momento do pagamento do saldo final, sendo também fator de ponderação no procedimento de seleção de candidaturas subsequentes dos mesmos beneficiários, independentemente dos fundos e das tipologias das operações.

Nos termos do artigo 7.º do Regulamento Específico são contratualizados com os beneficiários, em sede de decisão de aprovação da candidatura, os resultados a atingir no âmbito da operação apoiada.

Na candidatura, o beneficiário apresenta as metas a contratualizar com a Autoridade de Gestão para os indicadores de realização e de resultado, que servem de ponderadores na aferição da relevância da operação.

Desta forma, serão contratualizados com a Autoridade de Gestão os indicadores identificados de seguida.

Indicadores de Realização e Resultado do Concurso		
Indicador		Unidade
Indicador de Realização	Participações em ações de formação para profissionais do SNIPI	N.º
Indicador de Resultado	Participações concluídas em ações de formação para profissionais do SNIPI	%

Fórmula de Cálculo para apuramento da meta do Indicador de Resultado:

$$\frac{N.º \text{ de Participações concluídas}}{N.º \text{ de participações em ações de formação}} \times 100\%$$

Contratualização de resultados com os beneficiários

16. Critérios de seleção

Depois de verificados os critérios de elegibilidade dos beneficiários previstos no ponto 11, as candidaturas serão objeto de uma apreciação de mérito, suportada na aplicação de uma grelha de análise, construída com base nos critérios de seleção aprovados pela Comissão de Acompanhamento do PO ISE.

Critérios de Seleção	
1	Contributo para a promoção e facilitação da resposta às necessidades biopsicossociais das crianças dos 0 aos 6 anos, com limitações ao nível da atividade e da participação num ou vários domínios das suas vidas e respetivas famílias, e reforço das suas capacidades e competências no seu processo de desenvolvimento.
2	Contributo do projeto para a capacitação dos intervenores no acompanhamento das crianças, jovens e respetivas famílias.
3	Contributo para a prossecução dos objetivos das políticas de igualdade de oportunidades e de igualdade de género.
4	Capacidade de potenciar ações integradas e descentralizadas dos serviços, garantindo uma maior cobertura e qualidade das respostas e rentabilização dos recursos.
5	Grau de cumprimento dos resultados acordados no âmbito de outras operações da responsabilidade do mesmo beneficiário.

A grelha de análise apresenta-se, em detalhe, no ponto 30, Anexo 2 do presente Aviso.

Os critérios são individualmente valorados em função dos elementos apresentados pelos beneficiários nas suas candidaturas bem como, no que se refere ao critério 5, na informação disponível acerca do desempenho alcançado em operações anteriormente realizadas, tendo por base uma escala de avaliação qualitativa assente em quatro níveis: Inexistente, Baixo, Médio e Elevado.

Enquanto não existir informação referente a operações executadas pelo beneficiário, já encerradas, o critério 5 não é alvo de pontuação, procedendo-se à aplicação de um “Fator de ajustamento por não aplicabilidade do critério 5”.

A aplicação do “Fator de Ajustamento por não aplicabilidade do critério n.º 5” visa garantir a atribuição de uma proporção do valor médio do critério em referência (pontuação máxima do critério/2 = 2,5 pontos), em função do limiar de pontos obtidos nos restantes itens pontuáveis da Grelha (que, no máximo, poderá atingir 95 pontos), nos seguintes termos:

Σ pontuação atribuída aos restantes itens da Grelha de Análise * 2,5 / 95

Aplicada a mencionada grelha de análise, será ainda efetuada uma avaliação de mérito relativo, que resulta da comparação do mérito da candidatura avaliada com o mérito das demais candidaturas na mesma fase de decisão, com hierarquização final das candidaturas avaliadas, para efeitos de financiamento, face ao montante de fundos disponível para o concurso.

Grelha de Análise

Fator de ajustamento

Avaliação do mérito relativo

A pontuação mínima necessária para garantir a seleção das candidaturas para financiamento não poderá ser inferior a 50 pontos, numa escala de 0 a 100.

Nos casos de indisponibilidade financeira no âmbito da dotação disponível para o presente concurso, em que não seja possível aprovar a totalidade das candidaturas que reúnam a pontuação mínima exigida, procede-se ao desempate das candidaturas com a mesma pontuação, mediante ponderação dos seguintes coeficientes:

- a) majoração de 1,05 – a aplicar à candidatura cujo beneficiário revele maior representatividade de mulheres nos órgãos de direção, de administração e de gestão;
- b) majoração de 1,05 – a aplicar à candidatura cujo beneficiário revele maior igualdade salarial entre mulheres e homens que desempenham as mesmas ou idênticas funções.

Os critérios de majoração, para efeitos de desempate, serão aplicados pela seguinte ordem:

$$\text{Classificação Final} = \text{Pontuação obtida nos critérios de seleção} \times \text{coeficiente de majoração a)} \times \text{coeficiente de majoração b)}$$

Após a aplicação das majorações, nos termos acima expostos, as candidaturas alvo de majoração são novamente hierarquizadas, sendo proposta para aprovação a melhor pontuada em cada região.

Para este efeito, os beneficiários devem anexar à candidatura elementos que permitam validar esta informação, designadamente o Anexo A – Quadro de Pessoal (Relatório Único) e a Ata de nomeação da direção.

17. Forma, montantes e limites dos apoios

Os apoios a conceder no âmbito deste concurso revestem a natureza de subvenção não reembolsável, assumindo a modalidade de reembolso de custos elegíveis efetivamente incorridos e pagos, nos termos da alínea a) do n.º 2 do artigo 7.º do Decreto-Lei nº 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação.

No entanto, considerando o disposto no n.º 8 do artigo 7.º do mesmo Decreto-Lei, as operações de reduzida dimensão, cujo financiamento público não exceda 50.000€, e que não sejam executadas exclusivamente com recurso a um procedimento de contratação pública, são obrigatoriamente apoiadas em regime de custos simplificados, segundo a modalidade de montante fixo, com recurso a um orçamento prévio, dispensando a apresentação de documentos comprovativos de despesa (*vide* ponto 23.2 do presente Aviso).

Os custos elegíveis no âmbito de operações de reduzida dimensão são calculados com base num orçamento preestabelecido, considerando-se, para esse efeito, os montantes totais inscritos, por rubrica de despesa, no formulário de candidatura, para o conjunto das ações propostas a financiamento.

Crítérios de desempate

Reembolso de custos elegíveis efetivamente incorridos e pagos

Operações com financiamento público ≤ 50.000 €

Face a esta disposição, os beneficiários devem, em sede de candidatura, incluir a justificação detalhada dos montantes solicitados por rubrica, mesmo em candidaturas que envolvam montantes financeiros superiores aos 50.000€, identificando os respetivos objetivos e resultados a atingir. Para o efeito, pode ser anexada informação relevante, mediante *upload* de ficheiro, nos documentos do formulário de candidatura.

18. Regras de elegibilidade das despesas

Nas modalidades de reembolso de custos elegíveis efetivamente incorridos e pagos e de custos simplificados de taxa fixa (para a categoria de despesas que tem que ser documentalmente comprovada), as despesas são consideradas elegíveis se:

- Forem suscetíveis de financiamento nos termos da legislação comunitária e nacional relativa ao FSE, atenta a sua natureza e limites máximos;
- Obedecerem às regras de contratação pública, nos termos do Código da Contratação Pública, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro e respetivas atualizações;
- Cumprirem os princípios da economia, eficiência e eficácia e da relação custo/benefício;
- Forem efetivamente incorridos e pagos pelos beneficiários para a execução das ações que integram a candidatura aprovada e para os quais haja relevância contabilística e evidência fáctica dos respetivos bens e serviços;
- Forem realizadas e pagas dentro do período de elegibilidade previsto no n.º 1 do artigo 10.º da Portaria n.º 60-A/2015, de 2 de março, na sua atual redação, ou seja, 60 dias úteis antes da apresentação da candidatura e 45 dias úteis após a conclusão da operação, considerando-se para este efeito, a data que consta do cronograma aprovado, em sede de candidatura ou pedido de alteração, como data final para a realização da sua última ação ou atividade.

19. Despesas elegíveis

No âmbito do presente Aviso, e no que se refere às candidaturas financiadas nas modalidades de custos reais, são elegíveis as despesas previstas na Portaria n.º 60-A/2015, de 2 de março, na sua atual redação, aplicando-se os limites aí definidos, e nos seguintes termos:

No âmbito dos projetos de qualificação do Sistema Nacional de Intervenção Precoce na Infância (SNIPi), consideram-se elegíveis os seguintes custos:

- a) Encargos com formandos - considerando a natureza das ações elegíveis no âmbito da presente tipologia, são elegíveis os encargos com as remunerações dos ativos empregados em formação durante o período normal de trabalho nos termos da alínea f) do n.º 1 do artigo 13º, a título de contribuição pública nacional de acordo com o artigo 20.º, conforme melhor explicitado no ponto 26 do presente aviso.

Podem, ainda, ser elegíveis os encargos com a alimentação dos formandos nos termos referidos na alínea i) do n.º 1 do artigo 13º.

Portaria n.º 60-A/2015

Despesas elegíveis

Limites às despesas elegíveis

- b) Encargos com formadores e consultores, despesas com remunerações e outras despesas de docentes e formadores;
- c) Encargos com outro pessoal não docente afeto à operação, despesas com remunerações de pessoal dirigente, técnicos, pessoal administrativo, bem como outro pessoal envolvido nas fases de conceção, preparação, desenvolvimento, gestão, acompanhamento e avaliação da operação;
- d) Encargos com o funcionamento da entidade beneficiária a que se referem as alíneas d), e) e f) do artigo 12º;

As despesas com a atividade formativa devem respeitar o disposto no artigo 14.º da Portaria n.º 60-A/2015, de 2 de março, na sua atual redação.

Os beneficiários devem, ainda, respeitar as orientações técnicas emitidas pela Autoridade de Gestão em matéria de elegibilidade de despesas, nomeadamente através de Circulares Normativas que se encontram disponíveis na respetiva página da internet.

20. Despesas não elegíveis

Nos termos do disposto na alínea d) do n.º 9 e n.ºs 12, 13 e 14 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação e no n.º 1 do artigo 17.º da Portaria n.º 60-A/2015, de 2 de março, na sua atual redação, não são elegíveis no âmbito do FSE as seguintes despesas:

- Juros incluídos nos valores das rendas, decorrentes de operações de locação financeira ou de arrendamento e aluguer de longo prazo;
- O Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA) recuperável, ainda que não tenha sido ou não venha a ser efetivamente recuperado pelo beneficiário;
- Despesas pagas no âmbito de contratos efetuados através de intermediários ou consultores, em que o montante a pagar é expresso em percentagem do montante cofinanciado ou das despesas elegíveis da operação;
- Os pagamentos em numerário, exceto nas situações em que se revele ser este o meio de pagamento mais frequente, em função da natureza das despesas, e desde que num quantitativo unitário inferior a 250€;
- Contratos que aumentem o custo de execução da operação sem que lhe seja acrescentado um valor proporcional a esse custo;
- Contratos celebrados com fornecedores de bens ou serviços cujo pagamento seja condicionado à aprovação da candidatura pela Autoridade de Gestão;
- Prémios, multas, coimas, sanções financeiras, juros devedores, despesas de câmbio;
- Despesas com processos judiciais, salvo as despesas que resultem de processos de contencioso tendente à recuperação de créditos do FSE;
- Encargos bancários com empréstimos e garantias, com exceção, neste último caso, das exigidas pela legislação nacional relativa à aplicação do FSE e das tipologias de operações relativas a instrumentos financeiros;
- Compensações pela caducidade do contrato de trabalho ou indemnizações por cessação do contrato de trabalho de pessoal afeto à operação, bem como as entregas relativas ao Fundo de Compensação do Trabalho;
- Encargos não obrigatórios com o pessoal afeto à operação;

- Quaisquer negócios jurídicos celebrados, seja a que título for, com titulares de cargos de órgãos sociais, salvo os decorrentes de contrato de trabalho celebrado previamente à submissão da candidatura do beneficiário;
- Aquisição de bens imóveis;
- Aquisição de bens móveis que sejam passíveis de amortização, incluindo veículos de transporte de pessoas;
- Despesas decorrentes de operações cujo beneficiário não declare a inexistência de salários em atraso.

21. Processo de análise e decisão das candidaturas

As candidaturas são analisadas e selecionadas de acordo com os critérios de elegibilidade e os critérios de seleção previstos neste Aviso.

O INR, I.P., enquanto Organismo Intermédio do PO ISE, é responsável pela análise de admissibilidade e análise técnica das candidaturas. À Autoridade de Gestão compete a análise financeira das mesmas.

Os beneficiários são notificados das correspondentes propostas de decisão das candidaturas por si tituladas, designadamente quanto à eventual intenção de indeferimento e aos respetivos fundamentos, sendo os mesmos ouvidos no procedimento, nos termos legais, efeito para o qual é concedido um prazo máximo de 10 dias úteis, contado a partir da data da notificação atrás referida, para apresentar eventuais alegações em contrário.

A decisão fundamentada sobre a candidatura - que pode ser favorável, desfavorável ou favorável, mas condicionada à satisfação de determinados requisitos - é proferida pela Autoridade de Gestão no prazo de 60 dias úteis, a contar da data de encerramento do concurso.

O mencionado prazo de decisão suspende-se quando sejam solicitados ao beneficiário quaisquer esclarecimentos, informações ou documentos, o que só pode ocorrer uma vez. A não apresentação pelo candidato, no prazo de 10 dias úteis, dos esclarecimentos, informações ou documentos solicitados, determina que a análise da candidatura prossegue apenas com os elementos disponibilizados, podendo determinar o seu indeferimento, quando os elementos em falta sejam considerados determinantes para uma decisão favorável, salvo motivo justificável não imputável ao beneficiário e aceite pela Autoridade de Gestão.

A decisão é notificada ao beneficiário no prazo de 5 dias úteis, a contar da data da sua emissão (ver diagrama com as respetivas etapas e prazos, constante do Anexo 3 ao presente Aviso).

Em caso de aprovação da candidatura, o termo de aceitação deve, no prazo máximo de 10 dias úteis contados desde a data da receção da notificação da decisão de aprovação, ser submetido eletronicamente no Balcão 2020, devidamente autenticado, nos termos previstos no artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação, ou ser devolvido por via postal, devidamente assinado por quem tenha poderes para obrigar o beneficiário, e com as assinaturas reconhecidas nessa qualidade.

Audiência de interessados

Decisão proferida no prazo de 60 dias úteis

Suspensão do prazo de decisão

Notificação da decisão

Termo de Aceitação

Nos termos do n.º 2 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação, a decisão de aprovação caduca caso o termo de aceitação não seja submetido ou devolvido devidamente assinado no prazo máximo de 30 dias úteis, a contar da data da notificação da decisão, salvo motivo justificado, não imputável ao beneficiário e devidamente aceite pela Autoridade de Gestão.

A decisão de aprovação das candidaturas é revogada, nos termos da alínea e) do n.º 3 do artigo 23.º do mesmo diploma.

O período de adiamento do arranque da operação superior a 90 dias úteis em relação à data prevista para o início da sua realização ou à data do conhecimento da decisão de aprovação, salvo se aquele tiver sido autorizado pela Autoridade de Gestão, determina a caducidade da decisão de aprovação da candidatura, nos termos do artigo 12º do Regulamento Específico.

22. Condições de alteração

Os pedidos de alteração à decisão de aprovação são formalizados no Balcão 2020.

O INR, I.P., enquanto Organismo Intermédio do PO ISE, é responsável pela análise de admissibilidade e análise técnica dos pedidos de alteração. À Autoridade de Gestão compete a análise financeira dos mesmos.

É obrigatória a formalização de pedido de alteração quando a operação inicie num período superior a 90 dias úteis em relação à data prevista para o início ou à data de conhecimento da decisão de aprovação.

Quando a operação não se inicie no ano civil previsto para o efeito, nos termos da decisão de aprovação, mas num período inferior a 90 dias úteis em relação à data prevista para o início ou à data de conhecimento da decisão de aprovação, o SIFSE realiza um Pedido de Alteração Automático após a aprovação da data de início comunicada.

Se o beneficiário não for notificado da correspondente decisão no prazo máximo de 30 dias úteis, o pedido de alteração considera-se tacitamente deferido, excetuando-se as situações que determinem alterações ao plano financeiro aprovado na programação financeira, as quais exigem decisão expressa a ser proferida no prazo de 60 dias úteis, sem prejuízo do previsto nos n.ºs. 7 e 8 do artigo 20.º do Decreto-Lei nº 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação.

Quando, nas candidaturas plurianuais, o financiamento aprovado para o ano civil não seja integralmente executado, as verbas em causa transitam automaticamente para o ano civil seguinte.

23. Regime de financiamento e prazos de decisão

A aceitação da decisão de aprovação da candidatura pelo beneficiário confere-lhe o direito a receber o financiamento para a realização da respetiva operação, nos termos do disposto nos n.ºs 6 e 7 do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação.

Pedidos de alteração

23.1 Modalidade de reembolso dos custos elegíveis efetivamente incorridos e pagos

O beneficiário tem direito, para cada candidatura aprovada, a receber um adiantamento no valor correspondente a 15% do montante do financiamento aprovado para cada ano civil, o qual é processado quando se cumparam, cumulativamente, as seguintes condições:

- Submissão eletrónica do termo de aceitação da decisão de aprovação ou devolução do mesmo, por via postal, devidamente assinado por quem tenha poderes para obrigar a entidade, e com as assinaturas reconhecidas nessa qualidade;
- Verificação da situação tributária e contributiva regularizada perante respetivamente, a administração fiscal e a segurança social;
- Comunicação do início ou reinício da operação no Balcão 2020.

Os pedidos de reembolso são submetidos no Balcão 2020 com uma periodicidade mínima trimestral, reportando-se ao último dia do mês a que dizem respeito, devendo o beneficiário submeter eletronicamente, no Balcão 2020, os dados físicos e financeiros requeridos pelo sistema de informação.

Tratando-se de candidaturas plurianuais, o beneficiário fica obrigado a submeter eletronicamente, no Balcão 2020, até 31 de março de cada ano, a informação anual da execução física e financeira, reportada a 31 de dezembro do ano anterior, ao abrigo do disposto na alínea b) do n.º 7 do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação.

A decisão dos pedidos de reembolso é emitida no prazo de 30 dias úteis, a contar da data de receção do pedido, o qual se suspende, por uma única vez, quando a Autoridade de Gestão solicite cópias dos documentos originais, outros documentos ou esclarecimentos adicionais relativos ao pedido de reembolso em análise.

O beneficiário tem direito ao reembolso das despesas efetuadas e pagas, desde que a soma do adiantamento e dos pagamentos intermédios de reembolso, não exceda os 85% do montante total aprovado.

O pedido de pagamento de saldo final deve ser apresentado em formulário próprio, no Balcão 2020, no prazo de 45 dias úteis, a contar da data da conclusão da operação, referente ao período que medeia entre o último pedido de reembolso apresentado e a data de apresentação do pedido de pagamento de saldo.

Para efeitos de contagem do prazo de apresentação do pedido de pagamento do saldo, considera-se que a data de conclusão da operação é a que consta do cronograma aprovado, em sede de candidatura ou pedido de alteração, como data final para a realização da sua última ação ou atividade.

Em sede de análise dos pedidos de pagamento de reembolso e saldo é avaliada a elegibilidade, conformidade e razoabilidade das despesas apresentadas pelo beneficiário, podendo em saldo final ser revisto o custo total aprovado em candidatura, em função do grau de execução física da operação, bem como do cumprimento das metas contratualizadas.

Adiantamento:
15% do montante
aprovado por ano civil

**Pedidos de
Reembolso com
periodicidade
trimestral**

**Pedido de Reembolso
Intermédio até 31 de
março**

**Decisão proferida no
prazo de 30 dias úteis**

**Reembolso até 85%
do montante
aprovado**

**Pedido de pagamento
de saldo**

Reduções do apoio

23.2 Modalidade de montante fixo (operações de reduzida dimensão)

O beneficiário tem direito a um único adiantamento, no valor de 40% do montante total de financiamento público, ao abrigo da Deliberação n.º 3/2019, de 25 de fevereiro, da CIC Portugal 2020, independentemente da anualidade ou plurianualidade da candidatura, o qual é processado quando se cumpram, cumulativamente, as seguintes condições:

- a) Submissão eletrónica do termo de aceitação da decisão de aprovação ou devolução do mesmo, por via postal, devidamente assinado por quem tenha poderes para obrigar a entidade, e com as assinaturas reconhecidas nessa qualidade;
- b) Verificação da situação tributária e contributiva regularizada perante respetivamente, a administração fiscal e a segurança social;
- c) Comunicação do início da operação no Balcão 2020.

No âmbito desta modalidade, não há lugar à apresentação de pedidos de reembolso durante a execução da operação, incluindo do pedido de reembolso intermédio, na medida em que os pagamentos apenas podem ser efetuados em função da verificação do cumprimento integral dos resultados contratualizados, após a conclusão física da operação.

O pedido de pagamento de saldo final deve ser apresentado em formulário próprio, no Balcão 2020, no prazo de 45 dias úteis, a contar da data da conclusão física da última ação.

Independentemente da modalidade de concessão da subvenção, a decisão do pedido de pagamento de saldo é emitida no prazo de 45 dias úteis, a contar da data de receção do pedido, o qual se suspende, por uma única vez, quando a Autoridade de Gestão solicite cópias dos documentos originais, outros documentos ou esclarecimentos adicionais relativos ao pedido de saldo.

24. Eficiência e resultados

Consideram-se cumpridas as metas contratualizadas em sede de aprovação da candidatura e constantes do termo de aceitação, quando a percentagem de cumprimento for de, pelo menos, 90% do contratualizado.

Abaixo desse limiar será aplicada uma correção financeira proporcional à percentagem do incumprimento da meta do indicador de resultado, sobre uma base de incidência de 10% do montante a aprovar em saldo, conforme simulador disponível no Anexo 4 ao presente aviso. De referir que, nos termos do n.º 9 do artigo 18.º da Portaria n.º 60-A/2015, de 2 de março, na sua atual redação, a Autoridade de Gestão pode proceder à revisão dos resultados contratados, mediante pedido do beneficiário, quando sejam invocadas circunstâncias supervenientes, imprevisíveis à data de aprovação, incontornáveis e não

**Um único
adiantamento de 40%
do montante total de
financiamento
público**

**Não são apresentados
pedidos de reembolso
durante a execução
da operação**

**Pedido de pagamento
de saldo**

**Decisão proferida no
prazo de 45 dias úteis**

**Cumprimento das
metas: 90% do
contratualizado**

**Correção financeira
por incumprimento**

imputáveis ao beneficiário e desde que a operação continue a garantir as condições de seleção do respetivo concurso.

Saliente-se que, para efeitos de cálculo do indicador de resultado (em percentagem), ter-se-á por base o valor aprovado em sede de saldo para o indicador de realização, ou seja, o número de participantes efetivamente registados na operação

Por seu turno, nas operações de reduzida dimensão financiadas na modalidade de montante fixo, a penalização por incumprimento de qualquer das metas contratualizadas corresponde à perda total da subvenção.

25. Direitos e obrigações dos beneficiários

A submissão da candidatura confere aos beneficiários o direito:

- i. À notificação da decisão que recaiu sobre a candidatura, em estrita observância dos prazos, forma e procedimentos estabelecidos no ponto 21 do presente Aviso;
- ii. Ao recebimento do financiamento para realização da operação aprovada, apurado de acordo com a forma, montantes e limites estabelecidos nos pontos 17 a 20 e processado dentro dos prazos e em conformidade com os procedimentos constantes dos pontos 23, 23.1 e 23.2;
- iii. Ao acesso à informação e resultados respeitantes ao presente concurso, nos termos do ponto 27.

Com a aceitação da decisão de aprovação da candidatura os beneficiários ficam obrigados, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação, a:

- a) Executar as operações nos termos e condições aprovados;
- b) Facultar o acesso aos locais de realização das operações e àqueles onde se encontrem os elementos e documentos necessários ao acompanhamento e controlo da operação;
- c) Conservar os documentos relativos à realização da operação, sob a forma de documentos originais ou de cópias autenticadas, em suporte digital, quando legalmente admissível, ou em papel, durante o prazo de três anos, a contar da data do encerramento ou da aceitação da Comissão Europeia sobre a declaração de encerramento do Programa, ou pelo prazo fixado na legislação nacional aplicável;
- d) Proceder à publicitação dos apoios, em conformidade com o disposto na legislação europeia e nacional aplicável e as disposições previstas no ponto 26 do presente Aviso;
- e) Manter as condições legais necessárias ao exercício da atividade;
- f) Repor os montantes indevidamente recebidos e cumprir as sanções administrativas aplicadas;
- g) Manter a sua situação tributária e contributiva regularizada perante, respetivamente, a administração fiscal e a segurança social, a qual é aferida até ao momento de assinatura do termo de aceitação, bem como na altura do pagamento dos apoios;

**Perda da subvenção,
no caso de
incumprimento das
metas**

Direitos

Obrigações

26. Contribuição pública nacional

Nos termos do disposto no art.º 20º da Portaria n.º 60-A/2015, de 2 de março, na sua atual redação:

Nas operações de carácter formativo, cujos beneficiários sejam as entidades previstas no n.º 3 do artigo 67.º do Decreto-Lei n.º 137/2014, de 12 de setembro, independentemente da qualidade em que intervenham, podem ser imputados os encargos com remunerações dos ativos empregados em formação durante o período normal de trabalho, calculados de acordo com as regras definidas na alínea f) do n.º 1 do artigo 13.º, sendo elegíveis apenas quando contabilizados a título de contribuição pública nacional.

27. Regras de informação e comunicação sobre o financiamento das operações

Todas as ações de informação e comunicação, bem como qualquer produto desenvolvido ou documento relacionado com a execução de uma operação, devem reconhecer o apoio dos Fundos à operação, apresentando obrigatoriamente os logótipos do PO ISE, do Portugal 2020, e da União Europeia com referência ao Fundo Social Europeu (por extenso), adotando, igualmente, o logotipo do Organismo Intermédio (INR, I.P.), de acordo com os respetivos manuais de normas gráficas.

28. Divulgação dos resultados

Os candidatos têm acesso aos resultados do presente concurso no portal do Portugal 2020 (<https://www.portugal2020.pt>).

29. Disposições legais e regulamentares aplicáveis

Às disposições contidas no presente Aviso, aplica-se de forma subsidiária o disposto nos seguintes normativos:

- Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação;
- Portaria n.º 60-A/2015, de 2 de março, na sua atual redação;
- Portaria n.º 97-A/2015, de 30 de março, na sua atual redação;

Regulamentos (UE) n.ºs 1303/2013 e 1304/2013, ambos do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro, na sua atual redação.

Consulta no Portal
2020

30. Contactos a nível nacional

Autoridade de Gestão do PO ISE

Av.ª Columbano Bordalo Pinheiro, nº 86, 5º andar
1070-065 Lisboa

Site: <http://poise.portugal2020.pt>

E-mail: apoios.deficiencia@poise.portugal2020.pt

Instituto Nacional para a Reabilitação, I.P.

Av. Conde de Valbom, 63
1069-178 Lisboa

Site: <http://www.inr.pt>

E-mail: inr@inr.mtsss.pt

31. Anexos

1. Referencial de Formação aprovado pela Comissão de Coordenação do SNIPI
2. Grelha de Análise
3. Prazos para análise e decisão de candidaturas
4. Simulador de Correção Financeira

Lisboa, 24 de outubro de 2019

Aviso retificado nos pontos: 7. Calendário, 15. Indicadores a contratualizar e Anexo 3. Prazos para análise e decisão de candidaturas.

Lisboa, 25 de novembro de 2019

Anexo 1. Referencial de Formação aprovado pela Comissão de Coordenação do SNIPI

1] Formação dos membros das ELI

Modalidade de Formação	Designação do Módulo	Objetivos Gerais (Competências de Saída)	Conteúdos Programáticos	Horas de Formação Por Mod.	Destinatários (Tipologia de Formandos)	Observações (Material de Apoio)
Base – Noções Básicas de Intervenção Precoce na Infância	I - Noções Básicas de IPI no âmbito do SNIPI	- Identificar a legislação de enquadramento. - Identificar as diferentes estruturas do Sistema Nacional de Intervenção Precoce na Infância. - Reconhecer a importância da articulação entre as Equipas Locais de Intervenção, a comunidade e a família. - Identificar as características do modelo de intervenção e sua articulação com os vários subsistemas.	- Enquadramento legislativo do SNIPI. - Filosofia, princípios e conceitos em IPI: - o Trabalho em equipa inter e transdisciplinar. - o PIIP. - o Técnico Responsável de Caso. - o Processo de transição. - o Sistema de classificação. - o Intervenção na família. - Código de ética em IPI/SNIPI. - Componentes do modelo de funcionamento em IPI.	5	Profissionais das ELI que ainda não tenham formação no âmbito do SNIPI (estimativa 20% dos profissionais das ELI N= 1713))	Legislação de enquadramento da intervenção IM² - Práticas Recomendadas em Intervenção Precoce na Infância: Um Guia Para Profissionais Bagnato, J. S.; Neisworth, J. T.; & Pretti-Frontczak, K. (2010). <i>Linking Authentic Assessment and Early Childhood Intervention: Best Measures for Best Practices</i>. Baltimore, MA: Paul Brookes. Billeaud, F. (2003). <i>Communication disorders in infants and toddlers: Assessment and Intervention</i>. St. Louis: Butterworth Heinemann. Benner, S. M. & Grim, J. (2013). <i>Assessment of Young Children with Special Needs: A Context-Based Approach</i>. New York: Routledge Magalhães, S., & Pereira, A. P. (2014). A avaliação do desenvolvimento em Intervenção Precoce: Perceções das famílias Portuguesas. <i>Revista Galego-Portuguesa de Psicologia e Educação</i>, 21(1), 149-164 McWilliam, P.J., Winton, P.J., & Crais, E.R. (2003). <i>Estratégias práticas para a Intervenção Precoce centrada na família</i> (Caps. 3, 4 e 5). Porto: Porto Editora McWilliam, R. (Org.) (2012). <i>Trabalhar com Famílias de Crianças com Necessidades Especiais</i>. Porto: Porto Editora DEC Recommended Practices in Early Intervention/Early Childhood Education - Division for Early Childhood of the Council for Exceptional Children, 2014; DEC Recommended Practices workbook. Improving Practices for Young Children with Special Needs and Their Families, 2005; DEC Recommended Practices in Personnel Preparation Standards, Division for Early Childhood of the Council for Exceptional Children; Initial Special Education Professionals in Early Childhood Special Education Early Intervention Advanced Special Education Early Childhood Specialist in Early Childhood Special Education Early Intervention European Passport on Professional Education in Early Intervention (EBIFF) - Currículo Europeu de formação em Intervenção Precoce na Infância
	II – Avaliação / Intervenção em IPI	- Identificar as especificidades do desenvolvimento de crianças. - Identificar os fatores condicionantes do desenvolvimento das crianças. - Identificar os sinais de alerta relativos aos problemas de desenvolvimento das crianças e jovens. - Identificar os critérios de elegibilidade para o SNIPI. - Identificar as componentes de um PIIP.	- Desenvolvimento da criança 0-5/6 anos. - Sinais de alerta no desenvolvimento de crianças dos 0-5/6 anos – critérios de elegibilidade. - Avaliação da funcionalidade da criança em IPI em diferentes áreas específicas de intervenção (cegueira e baixa visão, surdez, limitações motoras e perturbações do espectro do autismo – PEA). - Construção do Plano Individual de Intervenção Precoce – PIIP e Programas de Intervenção com definição de objetivos SMART.	6		
	III – Intervenção precoce em contexto domiciliário e trabalho com as famílias	- Identificar fatores de proteção e de perigo em contexto de intervenção centrada na família. - Elaborar um PIIP. - Identificar as potencialidades de uma visita domiciliária no âmbito da IPI.	- Intervenção centrada na família - identificação de competências, necessidades e recursos das famílias. - Planeamento e implementação do PIIP. - Dinamização de Redes de Suporte Familiares. - Processos interativos Família/Criança. - Princípios e planeamento da Visita Domiciliária em contexto de IPI.	7		
	IV – Intervenção precoce em contexto sócio-educativo	- Identificar as potencialidades da intervenção no contexto em que a criança se encontra inserida. - Identificar as componentes de intervenção centrada nas rotinas	Avaliação da natureza da intervenção em função das características e funcionalidade da criança e fatores de contexto.	7		

Modalidade de Formação	Designação do Módulo	Objetivos Gerais (Competências de Saída)	Conteúdos Programáticos	Horas de Formação Por Mód.	Destinatários (Tipologia de Formandos)	Observações (Material de Apoio)
Complementar – A Equipa de IPI	V - Trabalho em Equipa: Organização e Gestão da EU	- Identificar elementos de convergência e divergência entre o modelo de IPI e o de educação inclusiva. - Compreender o modelo de intervenção em IPI. - Caracterizar as estratégias de organização e gestão da equipa em IPI. - Sistematizar as potencialidades e fragilidades do SI SNIPi.	- Modelo de intervenção centrado nas rotinas e consultoria colaborativa. - Articulação entre o modelo de intervenção precoce na infância e a educação inclusiva. - Modelo de intervenção contextualístico-holístico. - A equipa em IPI e a comunidade: modelos de trabalho, colaboração e coordenação de recursos. - Funcionamento em Equipa de IPI no SNIPi Interdisciplinar e Transdisciplinar. - Estratégias de Coach e Programação Neurolinguística. - Estratégias de organização e gestão de equipa. - Sistema de Informação do SNIPi.	12.5	Profissionais das EU que já frequentaram formação em IPI	IM² - Práticas Recomendadas em Intervenção Precoce na Infância: Um Guia Para Profissionais
	VI - Introdução à Intervenção Responsiva com Pais e Crianças	- Identificar o conceito de responsividade. - Identificar as características da intervenção desenvolvimental com base num modelo parental. - Identificar os fundamentos e princípios do modelo do Ensino Responsivo na promoção de competências cognitivas, socio-emocionais e de comunicação em crianças com risco desenvolvimental em crianças de IPI. - Conhecer estratégias de Ensino Responsivo e seu papel na promoção da responsividade. - Identificar estratégias de ensino responsivo através da observação de interações entre cuidador e criança em contexto de IPI.	- A intervenção com base nas relações como fundamento do modelo de Ensino Responsivo. - Caracterização do modelo de Ensino Responsivo – componentes, estratégias e objetivos da intervenção. - Intervenção do modelo de Ensino responsivo com crianças de IPI. - Avaliação da responsividade com base em situações de jogo em interação dialética.	25	Profissionais das EU que já frequentaram formação em IPI	Mahoney, G. & MacDonald, J.; Autism and developmental delays in young children: The Responsive Teaching curriculum for parents and professionals, PRO-ED, Austin: TX, 2007 Mahoney, G.J.; Assimilative practice and developmental intervention, International Journal of Early Childhood Special Education
	VII - Diagnóstico, avaliação e construção de material lúdico-didático em IPI para crianças com autismo, multideficiência, surdez e cegueira	- Identificar aspetos específicos do diagnóstico e da intervenção de crianças em IPI com características específicas no domínio do autismo, multideficiência, surdez e da cegueira. - Capacitar os profissionais na intervenção com estas crianças e na construção de material didático específico de intervenção em IPI.	- Conceitos e princípios orientadores em IPI de crianças com multideficiência, surdez, cegueira. - Avaliação em IPI de crianças com multideficiência, surdez, cegueira: - Estratégias de observação avaliação - instrumentos a utilizar. - Avaliação do estilo de aprendizagem das crianças. - Avaliação das capacidades e competências da criança, do contexto e da família. - Planeamento da intervenção em IPI: - Modelos específicos de intervenção. - As rotinas da criança e família como oportunidade de aprendizagem.	25	Profissionais das EU que já frequentaram formação em IPI	Amaral, I. & Celis, M. (2015). Quality indicators in the education of children with Profound Intellectual and Multiple Disabilities. Da Investigação às Práticas, 5(2), 112 - 125. Nunes, C. (2001, 2009). Aprendizagem ativa na criança com multideficiência – guia para educadores. Lisboa: Ministério da Educação. James, S. E. (2014). Giulio E. Lancioni, Jeff Sigafoos, Mark F. O'Reilly, and Nirbhay N. Singh: Assistive Technology: Interventions for Individuals with Severe/Profound and Multiple Disabilities. J Child Fam Stud, 23, 169–171. Saramago, A. R.; Gonçalves, A.; Nunes, C.; Duarte, F. & Amaral, I. (2004). Avaliação e intervenção em

Modalidade de Formação	Designação do Módulo	Objetivos Gerais (Competências de Saída)	Conteúdos Programáticos	Horas de Formação Por Mód.	Destinatários (Tipologia de Formandos)	Observações (Material de Apoio)
			- o O lúdico como estratégia de aprendizagem. - o A orientação e mobilidade. - o A comunicação. • Construção de material lúdico-didático em IPI • Intervenção com crianças com perturbação do espectro do autismo: - o Caracterização desta perturbação. - o Diagnóstico no âmbito do DSMIV. - o Avaliação e intervenção específica. - o Construção de material.		NST (N= 56) 100% SNIP-GAT (N= 6) 20%	multifidenciária. Centro de Recursos para a Multidificiência. Lisboa: Ministério da Educação. American Psychiatric Association (2015). Guia de Referência Rápida para os Critérios de Diagnóstico. DSM-5. 5ª Ed Lisboa: Climepsi Editores.

2] Formação de supervisores dirigida aos membros das SCR e dos NST

Modalidade de Formação	Designação do Módulo	Objetivos Gerais (Competências de Saída)	Conteúdos Programáticos	Horas de Formação Por Mód.	Destinatários Tipologia de Formandos	Nº de Formandos	Nº Ações Prev.	Observações (Material de Apoio)
Formação de Supervisores em IPI		• Caracterizar as diferentes modalidades de supervisão. • Identificar os modelos de supervisão das SCR • Criar um modelo único de supervisão no âmbito da IPI transversal a todas as SCR.	• Conceito de supervisão. • Modelos de supervisão: - o Supervisão administrativa. - o Supervisão técnica. • Práticas de supervisão nas 5 SCR. • Modelo de supervisão reflexiva em IPI.	25	Profissionais dos NST, SCR e elementos do SNIP-GAT (Estimativa SCR N=15) 50% NST (N= 56) 100% SNIP-GAT (N= 6) 30%	65	7	Modalidade de formação: Modalidade de oficina Pequenos grupos (10) de formação em supervisão.

3] Qualificação Pedagógica em IPI

Modalidade de Formação	Designação do Módulo	Objetivos Gerais (Competências de Saída)	Conteúdos Programáticos	Horas de Formação		Destinatários		Nº Ações Prev.	Observações (Material de Apoio)
				Por Mód.	Total	Tipologia de Formandos	Nº de Formandos		
Formação de Formadores em Intervenção Precoce na Infância	A. Formação Pedagógica Inicial de Formadores	- Distinguir os sistemas de formação bem como as competências do formador e o seu papel nos diversos contextos. - Preparar, desenvolver e avaliar sessões de formação - Refletir sobre os sistemas de formação.	- Formador: Contextos de Intervenção - Simulação Pedagógica Inicial - Comunicação e Dinamização de Grupos em Formação - Metodologias e Estratégias Pedagógicas - Operacionalização da Formação: do plano à ação - Recursos Didáticos - Plataformas Colaborativas de Aprendizagem - Avaliação das Aprendizagens - Simulação Pedagógica Final	90	120	Profissionais Das ELI (coordenadores), dos NST, SCR e elementos do SNIP-GAT	81	4	A frequência desta formação deverá possibilitar a emissão de certificado de Competências Pedagógicas de Formador
	B. Base – Noções Básicas de Intervenção Precoce na Infância	- Os previstos na formação Base – Noções Básicas de Intervenção Precoce na Infância - Os previstos na formação Base acrescido de 5 horas que servirão para integrar as duas modalidades de formação		30		(Estimativa ELI (N= 155) SCR (N=15) 40% NST (N= 56) 50% SNIP-GAT (N= 6) 15%))			

Anexo 2. Grelha de Análise

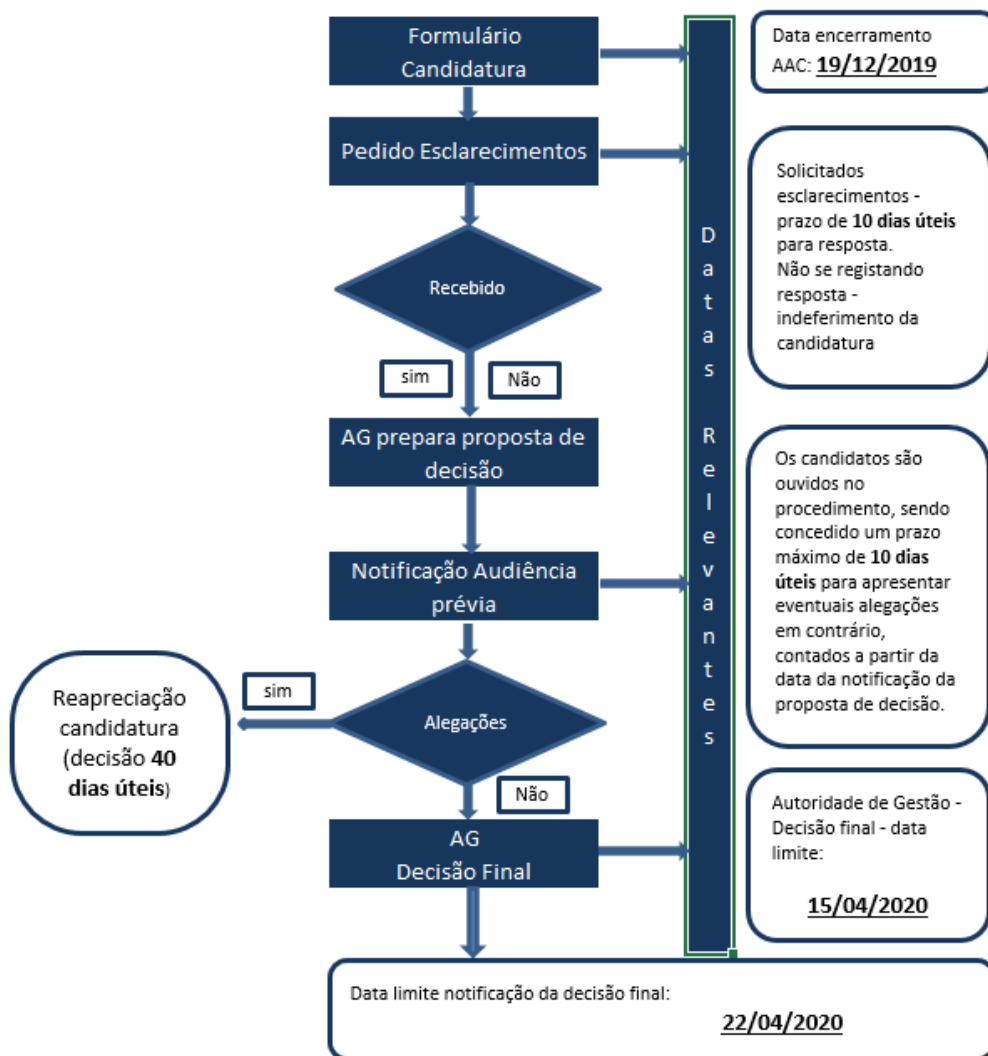
TIPOLOGIA DE OPERAÇÕES		POISE	
3.24 - Qualificação do Sistema Nacional de Intervenção Precoce			
Entidade:	NIPC:	N.º Oper.:	
GRELHA DE ANÁLISE			
N.º	CRITÉRIOS DE SELECÇÃO	VALIDAÇÃO	PONTUAÇÃO
1	Contributo para a promoção e facilitação da resposta às necessidades biopsicossociais das crianças dos 0 aos 6 anos, com limitações ao nível da atividade e da participação num ou vários domínios das suas vidas e respetivas famílias, e reforço das suas capacidades e competências no seu processo de desenvolvimento.		
	1.1 Coerência dos objetivos, conformidade das ações e das metodologias previstas na intervenção, face aos destinatários do projeto (evidenciar planificação do desenvolvimento das ações propostas, com objetivos, indicadores e formas de avaliação).		
	Elevado (15)		0
	Médio (10)		0
	Baixo (5)		0
	Inexistente (0)		0
	1.2 Existência de Protocolo de Cooperação com o SNIPI.		
	Elevado (15)		0
	Inexistente (0)		0
	1.3 Parecer prévio da Subcomissão regional (SCR) do SNIPI sobre a execução do protocolo de colaboração institucional em matéria de intervenção precoce na infância quando este exista		
Elevado (10)		0	
Médio (7)		0	
Baixo (5)		0	
Inexistente (0)		0	
2	Contributo do projeto para a capacitação dos intervenientes no acompanhamento das crianças, jovens e respetivas famílias.		
	2.1 Adequação dos recursos técnicos assegurados pela entidade beneficiária para a concretização dos objetivos do projeto.		
	Elevado (20)		0
	Médio (15)		0
	Baixo (8)		0
	Inexistente (0)		0
	2.2 Evidência de que o projeto irá ser implementado com o envolvimento de entidades com responsabilidades no âmbito da rede de Intervenção Precoce na Infância (Subcomissões Regionais, instituições locais, entidades com protocolos interinstitucionais).		
	Elevado (15)		0
	Médio (10)		0
	Baixo (5)		0
Inexistente (0)		0	
3	Contributo para a prossecução dos objetivos das políticas de igualdade de oportunidades e de igualdade de género.		
	Elevado (5)		0
	Médio (3)		0
	Baixo (1)		0
	Inexistente (0)		0
4	Capacidade de potenciar ações integradas e descentralizadas dos serviços, garantindo uma maior cobertura e qualidade das respostas e rentabilização de recursos.		
	Elevado (15)		0
	Médio (10)		0
	Baixo (5)		0
	Inexistente (0)		0
5	Grau de cumprimento dos resultados acordados no âmbito de outras operações da responsabilidade do mesmo beneficiário.		
	Elevado (5)		0
	Médio (3)		0
	Baixo (1)		0
	Inexistente (0)		0
Factor de Ajustamento por não aplicabilidade do Critério n.º 5 (aplicável a entidades que não tenham histórico neste tipo de ações)			0,0
TOTAL			0,00

Técnico de análise:

Data: _____ Assinatura: _____

Anexo 3. Prazos para análise e decisão de candidaturas

Procedimentos de análise e decisão das candidaturas



Anexo 4. Simulador de Correção Financeira

Simulador de Correção Financeira: TO 3.24 - Qualificação do sistema nacional de intervenção precoce na infância		
Meta Contratualizada em Candidatura	% Participações concluídas em ações de formação para profissionais das equipas locais de intervenção precoce na infância	
Meta Apurada em Saldo	% Participações concluídas em ações de formação para profissionais das equipas locais de intervenção precoce na infância	
	Saldo Final Analisado (DPT)	
Taxa de Cumprimento da Meta de Resultado		0,00%
Correção Financeira		0,00
Coeficiente de Correção Financeira Global		0,00%